

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 21:109

Tendo-se verificado que a doutrina do decreto n.º 20:847, de 1 de Fevereiro do corrente ano, pelo qual foi estabelecida a forma de fixar a antiguidade do posto de tenente dos oficiais da arma de aeronáutica, nos termos e para os efeitos do artigo 103.º do decreto n.º 17:378, de 27 de Setembro de 1929, vem criar situações embaraçosas e de desfavor para muitos desses oficiais; e

Considerando a necessidade de estudar mais profundamente esse momentoso problema, por forma a resolvê-lo dentro do mais rigoroso espírito de justiça e sem ferir os interesses gerais da Nação pela criação de novos encargos para o Tesouro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Até determinação em contrário fica suspensa a aplicação do decreto n.º 20:847, de 1 de Fevereiro de 1932.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Abril de 1932.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**— *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*— *Mário Pais de Sousa*— *José de Almeida Eusébio*— *António de Oliveira Salazar*— *António Lopes Mateus*— *Luiz António de Magalhães Correia*— *Fernando Augusto Branco*— *João Antunes Guimarães*— *Armindo Rodrigues Monteiro*— *Gustavo Cordeiro Ramos*— *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição do Ensino Secundário

1.ª Secção

Decreto n.º 21:110

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado e mandado pôr em execução o regulamento de educação física dos liceus, que faz parte integrante deste decreto e vai assinado pelo Ministro da Instrução Pública.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1932.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**— *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Introdução

Em presença da decadência manifesta da espécie humana, o problema da educação física atingiu uma importância tal que o torna candente para todos os povos. Em Portugal, dado que essa decadência já não sofre dúvidas para ninguém, tal o seu grau, ôle está na ordem do dia e precisa de ser resolvido tendo em conta os últimos dados científicos menos discutíveis.

A primeira indicação a atender é procurar afastar do espírito do professor de educação física a idea errônea de que esta educação visa o músculo como seu primeiro e melhor factor. O movimento não se basta a si mesmo, como diz um grande mestre (Tissié). O esforço atlético sem freio, tam característico do momento actual, tem conduzido grande parte da nossa mocidade a esse estado mórbido que os franceses chamam na sua linguagem desportiva a *claquage*. Esta rotina, de conseqüências perigosas, já encontra em certos meios familiares uma reprovação empírica no protesto dos pais de família, que vêem com maus olhos os desportos e até mesmo a gymnástica official, na sua influência nefasta sobre o aproveitamento intelectual e moral dos seus filhos.

Foi deveras impressionante ainda há bem pouco tempo o resultado do apuramento de rapazes para a marinha portuguesa. Os médicos que procederam ao exame respectivo pronunciaram-se até publicamente na imprensa diária contra o abuso da mania desportiva definindo-a como uma das causas mais importantes do definhamento do nosso povo. A grande inferioridade física verificada provém deste abuso de um ludismo desenfreado e da ausência de uma prática de gymnástica de formação segundo os principios modernos que prepare o organismo da criança para a prática utilitária, a seu tempo, dos jogos e exercícos de aplicação característicos das nossas tradições.

Para início desta preparação é fundamental que o professor de educação física saiba compreender em seu alto significado a prática da educação da respiração como elemento fundamental de toda a gymnástica educativa.

Liberar pulmões e corações em peitos apertados por anquiloses e tantas outras causas adquiridas ou hereditárias de definhamento deve ser o primeiro passo a dar com proveito na educação física.

Compreende-se facilmente que aplicar logo de uma feita todo e qualquer método de gymnástica a organismos depauperados por mil causas, que não vem para aqui desenvolver, é cometer um atentado à vida de crianças, que constituem para um povo o seu melhor capital produtivo.

A educação física tem sido até hoje feita às avessas e prejudicando a educação intelectual e moral.

Que existem influências recíprocas de uma e de outra, ninguém o pode contestar.

Mas existem, segundo as concepções modernas dos educadores e filósofos contemporâneos, verdadeiros e nítidos limites a marcar à educação física, sem prejuízo da educação intelectual e moral.

Deve, pois, ser concebida a educação física numa harmonia toda feita de equilíbrio em que se dê ao músculo o que é do músculo e ao cérebro o que ao cérebro pertence.

Ora o que pertence ao cérebro sobreleva ao que pertence ao músculo.

As necessidades imperiosas da vida moderna, a luta cada vez maior pela existência, reclamam do cérebro um dispêndio de energias que têm de ser repartidas delicadamente e rigorosamente entre os dois sistemas muscular e nervoso.